



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **AUTO TRUCK BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.141.090/0001-08, com sede na Rodovia Marginal Javert Ribeiro Leal, nº 2071, Barracão 01, Bairro Industrial, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-062, Telefone (46) 3525-2642 / (46) 99983-2002, e-mail: autotruckbrasil@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Daiane Favaretto, inscrita no CPF sob o nº 045.305.029-88, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 086/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unidade	Aquisição de tacógrafos novos (Seva DT-1050C). Mais que um avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C traz a função cronotacógrafo digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função cronotacógrafo digital sem disco diagrama e a impressão é feita em fita diagrama através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Inmetro.	SEVA	3.200,00	6.400,00
2	6	Unidade	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro	VDO	3.980,00	23.880,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

382

ESTADO DO PARANÁ

			maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.			
3	20	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	SEVA	61,50	1.230,00
4	24	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	SEVA	62,50	1.500,00
5	10	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	VDO	56,70	567,00
6	4	Unidade	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	FIP	48,70	194,80
7	77	Unidade	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	PRÓPRIA	139,15	10.714,55
8	44	Unidade	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	PRÓPRIA	172,50	7.590,00
9	44	Unidade	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	PRÓPRIA	83,49	3.673,56
10	300	Hora	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	PRÓPRIA	147,24	44.172,00
11	250	Hora	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	PRÓPRIA	163,50	40.875,00
12	47	Caixa	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	VDO	55,57	2.611,79
13	5	Unidade	125004004F conjunto Magnético w1000 sem transmissão	VDO	460,80	2.304,00
14	5	Unidade	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	VDO	452,10	2.260,50
15	10	Unidade	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 /1318	VDO	199,54	1.995,40
16	9	Unidade	120649044F Conjunto Pena Distância	VDO	102,62	923,58
17	9	Unidade	120650044F Conjunto Pena Velocidade	VDO	139,65	1.256,85
18	9	Unidade	121037044F Conjunto Pena Vibração	VDO	121,90	1.097,10
19	9	Unidade	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	VDO	101,84	916,56
20	9	Unidade	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	VDO	781,57	7.034,13
21	9	Unidade	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	VDO	877,78	7.900,02
22	10	Unidade	125092011F Conjunto Transmissão - W623	VDO	85,00	850,00
23	9	Unidade	125092010F Conjunto Transmissão w1000	VDO	85,00	765,00
24	14	Unidade	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	VDO	80,00	1.120,00
25	12	Unidade	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	VDO	136,65	1.639,80
26	12	Unidade	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	VDO	126,67	1.520,04
27	9	Unidade	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	VDO	469,90	4.229,10
28	9	Unidade	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	VDO	628,85	5.659,65



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

383

ESTADO DO PARANÁ

29	10	Unidade	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	VDO	668,18	6.681,80
30	9	Unidade	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	VDO	120,00	1.080,00
31	9	Unidade	13228400201F Eixo de transição	VDO	73,00	657,00
32	10	Unidade	13228440100F Tampa lacre - Conexão	VDO	84,39	843,90
33	9	Unidade	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	VDO	1.074,90	9.674,10
34	10	Unidade	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	VDO	1.219,90	12.199,00
35	9	Unidade	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	VDO	105,87	952,83
36	10	Unidade	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	VDO	143,14	1.431,40
37	10	Unidade	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	VDO	122,90	1.229,00
38	9	Unidade	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	VDO	165,80	1.492,20
39	9	Unidade	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	VDO	250,00	2.250,00
40	9	Unidade	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	VDO	38,48	346,32
41	9	Unidade	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	VDO	906,83	8.161,47
42	10	Unidade	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	VDO	980,00	9.800,00
43	9	Unidade	T18010600003F Relógio - 7D	VDO	650,00	5.850,00
44	9	Unidade	T18020105000F Tampa Traseira	VDO	95,00	855,00
45	10	Unidade	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	VDO	84,87	848,70
46	11	Unidade	Redutor de velocidade VW/FORD	BLAUSTER	186,53	2.051,83
47	9	Unidade	Redutor de Velocidade MB	BLAUSTER	186,53	1.678,77
48	12	Unidade	Cabo Velocímetro	CABOVEL	217,70	2.612,40
Valor Total Estimado						255.576,15

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 255.576,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2024, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 15 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

385

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0	
177		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103	
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104	
195		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0	
196		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103	
197		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104	
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119	
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043	
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0	
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103	
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104	
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0	
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103	
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104	
203		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119	
204		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043	
482		12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
486			18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0	
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303	
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	348	
569		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357	
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	359	
577		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	885	
578		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	897	
579		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	898	
580		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	899	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

386

ESTADO DO PARANÁ

581		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	901
582		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	911
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	921
576		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	1023
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	348
570		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
589		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	359
585		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	885
586		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	898
587		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	899
588		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	911
140		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
145		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
146		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
538			15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00
629	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
540		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
543		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocara os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, na sede do FORNECEDOR.

8.3. Caso o FORNECEDOR tenha sua sede em outro município, esta deve se responsabilizar em buscar os veículos em nossa cidade, bem como, trazê-los, sem ônus para o município.

8.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. O FORNECEDOR deverá emitir e encaminhar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município e emissão da ordem de compra, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente o FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.9.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR.



8.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o FORNECEDOR será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.6. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. FORNECER peças atendendo as exigências da Portaria Inmetro n.º 444/08 e demais legislações vigentes, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificadas especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

10.24. Todas as peças a serem fornecidas ao município deverão ser: ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRA LINHA, PRIMEIRO USO, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça.

10.25. Não serão aceitas peças recondicionadas ou remanufaturadas.

10.26. Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento no Município de Marmeleiro.



10.27. Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo das peças, com detalhamento dos serviços, o quantitativo e os valores das peças de reposição com nome e código, e as respectivas quantidades de hora/serviço, valores correspondentes, para a mão de obra e para as peças, ficando o orçamento sujeito a autorização da administração, sem a qual não poderá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

10.28. Indicar obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina do FORNECEDOR.

10.29. A elaboração de orçamento seja de manutenção preventiva ou corretiva será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.30. Aplicar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizadas por funcionário autorizado pela administração, sob pena de refazer os serviços ou substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora de mão-de-obra e custas extras exclusivas do FORNECEDOR.

10.31. Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção.

10.32. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

10.33. Manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/ devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do CONTRATANTE.

10.34. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

10.35. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor, este que será acordado com o FORNECEDOR e devidamente autorizado pela Administração.

10.36. A substituição de peças e/ou acessórios genuínos e/ou similares de primeira linha, deverá ser procedida de aprovação prévia do CONTRATANTE, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças/ acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

10.37. Os serviços deverão ser iniciados na data e horários agendados e realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão.

10.38. Os serviços compreenderão a substituição de peças (quando for o caso), o reparo, a selagem e o ensaio de tacógrafos. No qual, a contratada deverá realizar a perfeita aferição atendendo as normas estabelecidas pelo Inmetro, permitindo a expedição do certificado.

10.39. O FORNECEDOR deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo.



10.40. Caso seja necessária a utilização de qualquer tipo de peça e demais suprimentos para a perfeita manutenção dos tacógrafos, a contratada deverá solicitar ao CONTRATANTE. Caso a contratada utilize material próprio os mesmos não serão pagos.

10.41. Após apresentação de relação dos itens necessários para o devido concerto, se for o caso, a contratada deverá suspender os serviços e aguardar a aquisição e autorização do CONTRATANTE para continuidade dos serviços.

10.42. O FORNECEDOR deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema eventual, de no mínimo 90 (noventa) dias e para peças aplicadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Everton José Mainardi, Fernanda Barizon, Jocimar Andreoli, Elcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.



12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.



13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão



obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

396

ESTADO DO PARANÁ

da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:744826
37904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=14030339000101, OU=
presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.16 10:49:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

AUTO TRUCK
BRASIL
LTDA:1514109000
0108

Assinado de forma digital
por AUTO TRUCK BRASIL
LTDA:1514109000108
Dados: 2025.01.17
08:34:32 -03'00'

AUTO TRUCK BRASIL LTDA
Daiane Favaretto
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: AUTO TRUCK BRASIL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unidade	Aquisição de tacógrafos novos (Seva DT-1050C). Mais que um avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C traz a função cronotacógrafo digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função cronotacógrafo digital sem disco diagrama e a impressão é feita em fita diagrama através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Inmetro.	SEVA	3.200,00	6.400,00
2	6	Unidade	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	VDO	3.980,00	23.880,00
3	20	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	SEVA	61,50	1.230,00
4	24	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	SEVA	62,50	1.500,00
5	10	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	VDO	56,70	567,00
6	4	Unidade	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	FIP	48,70	194,80
7	77	Unidade	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	PRÓPRIA	139,15	10.714,55



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

398

ESTADO DO PARANÁ

8	44	Unidade	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	PRÓPRIA	172,50	7.590,00
9	44	Unidade	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	PRÓPRIA	83,49	3.673,56
10	300	Hora	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	PRÓPRIA	147,24	44.172,00
11	250	Hora	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	PRÓPRIA	163,50	40.875,00
12	47	Caixa	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	VDO	55,57	2.611,79
13	5	Unidade	125004004F conjunto Magnético w1000 sem transmissão	VDO	460,80	2.304,00
14	5	Unidade	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	VDO	452,10	2.260,50
15	10	Unidade	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	VDO	199,54	1.995,40
16	9	Unidade	120649044F Conjunto Pena Distância	VDO	102,62	923,58
17	9	Unidade	120650044F Conjunto Pena Velocidade	VDO	139,65	1.256,85
18	9	Unidade	121037044F Conjunto Pena Vibração	VDO	121,90	1.097,10
19	9	Unidade	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	VDO	101,84	916,56
20	9	Unidade	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	VDO	781,57	7.034,13
21	9	Unidade	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	VDO	877,78	7.900,02
22	10	Unidade	125092011F Conjunto Transmissão - W623	VDO	85,00	850,00
23	9	Unidade	125092010F Conjunto Transmissão w1000	VDO	85,00	765,00
24	14	Unidade	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	VDO	80,00	1.120,00
25	12	Unidade	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	VDO	136,65	1.639,80
26	12	Unidade	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	VDO	126,67	1.520,04
27	9	Unidade	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	VDO	469,90	4.229,10
28	9	Unidade	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	VDO	628,85	5.659,65
29	10	Unidade	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	VDO	668,18	6.681,80
30	9	Unidade	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	VDO	120,00	1.080,00
31	9	Unidade	13228400201F Eixo de transição	VDO	73,00	657,00
32	10	Unidade	13228440100F Tampa lacre - Conexão	VDO	84,39	843,90
33	9	Unidade	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	VDO	1.074,90	9.674,10
34	10	Unidade	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	VDO	1.219,90	12.199,00
35	9	Unidade	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	VDO	105,87	952,83
36	10	Unidade	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	VDO	143,14	1.431,40
37	10	Unidade	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	VDO	122,90	1.229,00
38	9	Unidade	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	VDO	165,80	1.492,20
39	9	Unidade	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	VDO	250,00	2.250,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

399

ESTADO DO PARANÁ

40	9	Unidade	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	VDO	38,48	346,32
41	9	Unidade	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	VDO	906,83	8.161,47
42	10	Unidade	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	VDO	980,00	9.800,00
43	9	Unidade	T18010600003F Relógio - 7D	VDO	650,00	5.850,00
44	9	Unidade	T18020105000F Tampa Traseira	VDO	95,00	855,00
45	10	Unidade	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	VDO	84,87	848,70
46	11	Unidade	Redutor de velocidade VW/FORD	BLAUSTER	186,53	2.051,83
47	9	Unidade	Redutor de Velocidade MB	BLAUSTER	186,53	1.678,77
48	12	Unidade	Cabo Velocímetro	CABOVEL	217,70	2.612,40
Valor Total Estimado						255.576,15

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 15 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 16 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1874- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Empresas vencedoras e itens:

A empresa JOARES ANTONIO CHAVES 00501092943, inscrita no CNPJ sob o nº 18.065.229/0001-70, vencedora no ITEM 03 - R\$ 34,50, perfazendo o valor total de R\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais).

A empresa VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.408/0001-75, vencedora nos ITENS 01 - R\$ 54,90 e 04 - R\$ 54,50, perfazendo o valor total de R\$ 66.169,00 (sessenta e seis mil e cento e sessenta e nove reais).

A empresa NEOMAR MENDES 05421947912, inscrita no CNPJ sob o nº 11.599.031/0001-27, vencedora nos ITENS 05 - R\$ 49,90 e 06 - R\$ 50,00, perfazendo o valor total de R\$ 47.465,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

A empresa E F DA ROCHA MUSICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.601.848/0001-83, vencedora no ITEM 02 - R\$ 89,00, perfazendo o valor total de R\$ 66.750,00 (sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: AUTO TRUCK BRASIL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unidade	Aquisição de tacógrafos novos (Seva DT-1050C). Mais que um avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C traz a função cronotacógrafo digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função cronotacógrafo digital sem disco diagrama e a impressão é feita em fita diagrama através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Inmetro.	SEVA	3.200,00	6.400,00
2	6	Unidade	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como	VDO	3.980,00	23.880,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1874- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

			“gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.			
3	20	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	SEVA	61,50	1.230,00
4	24	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	SEVA	62,50	1.500,00
5	10	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	VDO	56,70	567,00
6	4	Unidade	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	FIP	48,70	194,80
7	77	Unidade	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	PRÓPRIA	139,15	10.714,55
8	44	Unidade	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	PRÓPRIA	172,50	7.590,00
9	44	Unidade	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	PRÓPRIA	83,49	3.673,56
10	300	Hora	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	PRÓPRIA	147,24	44.172,00
11	250	Hora	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	PRÓPRIA	163,50	40.875,00
12	47	Caixa	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	VDO	55,57	2.611,79
13	5	Unidade	125004004F conjunto Magnético w1000 sem transmissão	VDO	460,80	2.304,00
14	5	Unidade	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	VDO	452,10	2.260,50
15	10	Unidade	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	VDO	199,54	1.995,40
16	9	Unidade	120649044F Conjunto Pena Distância	VDO	102,62	923,58
17	9	Unidade	120650044F Conjunto Pena Velocidade	VDO	139,65	1.256,85
18	9	Unidade	121037044F Conjunto Pena Vibração	VDO	121,90	1.097,10
19	9	Unidade	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	VDO	101,84	916,56
20	9	Unidade	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	VDO	781,57	7.034,13
21	9	Unidade	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	VDO	877,78	7.900,02
22	10	Unidade	125092011F Conjunto Transmissão - W623	VDO	85,00	850,00
23	9	Unidade	125092010F Conjunto Transmissão w1000	VDO	85,00	765,00
24	14	Unidade	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	VDO	80,00	1.120,00
25	12	Unidade	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	VDO	136,65	1.639,80
26	12	Unidade	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	VDO	126,67	1.520,04
27	9	Unidade	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	VDO	469,90	4.229,10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1874- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

28	9	Unidade	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	VDO	628,85	5.659,65
29	10	Unidade	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	VDO	668,18	6.681,80
30	9	Unidade	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	VDO	120,00	1.080,00
31	9	Unidade	13228400201F Eixo de transição	VDO	73,00	657,00
32	10	Unidade	13228440100F Tampa lacre - Conexão	VDO	84,39	843,90
33	9	Unidade	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	VDO	1.074,90	9.674,10
34	10	Unidade	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	VDO	1.219,90	12.199,00
35	9	Unidade	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	VDO	105,87	952,83
36	10	Unidade	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	VDO	143,14	1.431,40
37	10	Unidade	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	VDO	122,90	1.229,00
38	9	Unidade	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	VDO	165,80	1.492,20
39	9	Unidade	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	VDO	250,00	2.250,00
40	9	Unidade	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	VDO	38,48	346,32
41	9	Unidade	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	VDO	906,83	8.161,47
42	10	Unidade	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	VDO	980,00	9.800,00
43	9	Unidade	T18010600003F Relógio - 7D	VDO	650,00	5.850,00
44	9	Unidade	T18020105000F Tampa Traseira	VDO	95,00	855,00
45	10	Unidade	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	VDO	84,87	848,70
46	11	Unidade	Redutor de velocidade VW/FORD	BLAUSTER	186,53	2.051,83
47	9	Unidade	Redutor de Velocidade MB	BLAUSTER	186,53	1.678,77
48	12	Unidade	Cabo Velocímetro	CABOVEL	217,70	2.612,40
Valor Total Estimado						255.576,15

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 15 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 16 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2025 (Inexigibilidade Nº 001/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MOVING CAPACITAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.573,00 (seis mil e quinhentos e setenta e três reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

